



SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

CNPJ 81.909.723/0001-00



4º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Processo nº 46212.002373/2008-96 – de: 22 de fevereiro de 2008.

SINDIMOC – ÁREAS URBANA E METROPOLITANA

Termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o **SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – SINDIMOC**, sito na Rua Tibagi, 520 – Centro – em Curitiba-Pr., devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 81.909.723/0001-00, neste ato representado por seu **Presidente Ana Ilíbia Grein**, portadora do RG. nº 3180876-6/PR e CPF nº 491.834.519-00 e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO E METROPOLITANO DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA**, sito na Avenida Nossa Senhora da Luz, 2.500, Jardim Social, em Curitiba-Pr., devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.613.769/0001-47, neste ato representado por seu **Presidente, Rodrigo Corleto Hoelzl**, portador do RG nº. 4.172.855-8/PR e CPF nº. 024.452.349-56 abrangendo exclusivamente os **motoristas e cobradores** das empresas do transporte coletivo urbano de Curitiba e Região Metropolitana.

Considerando a Convenção Coletiva de Trabalho entre as partes, com vigência para o biênio 2008/2010;



SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

CNPJ 81.909.723/0001-00

Considerando a necessidade de regular a utilização do passe livre nas linhas não pertencentes ao sistema RIT,

resolvem as partes convenientes citadas no preâmbulo, firmar o presente Instrumento, assim:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica acrescentada na CLÁUSULA 10 da CONVENÇÃO COLETTIVA DE TRABALHO ora aditada o seguinte Parágrafo quarto:

Parágrafo quarto:

As empresas com linhas não pertencentes ao sistema RIT, poderão estipular, em relação a essas linhas, regras próprias para a utilização do passe livre previsto nesta cláusula (10ª), mediante Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado com o Sindicato Profissional.

Caso firmado o Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato Profissional aqui referido, ficarão sem efeito as condições prevista na CLÁUSULA 10, "caput", da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada.



**SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE
PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA**

CNPJ 81.909.723/0001-00

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, para que surta seus jurídicos efeitos.

Curitiba, 27 de agosto de 2008.


**SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA -
SINDIMOC**

ANA ILÍBIA GREIN - Presidente

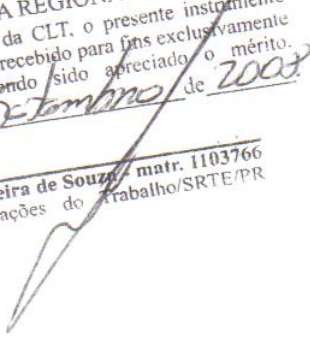
RG. nº 3180876-6/PR e CPF nº 491.834.519-00


**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO E METROPOLITANO
DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA**

Rodrigo Corleto Hoelzl - Presidente

RG nº. 4.172.855-/PR e CPF nº. 024.452.349-56

46212-013392/2008 48
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ
Nos termos do art. 614 da CLT, o presente instrumento
Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente
administrativos, não tendo sido apreciado o mérito.
Curitiba, 11 de Setembro de 2008


Vera Lúcia Ferreira de Souza - matr. 1103766
Serviço de Relações do Trabalho/SRTE/PR